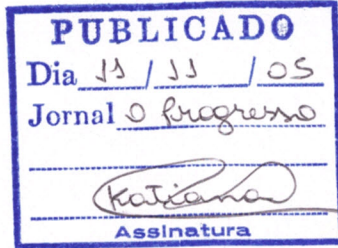




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI n° 379/2005 de 09 de novembro de 2005.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Itaquirai - FICI, e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Itaquirai, que tem por objetivo criar condições de prestar apoio financeiro a programas e projetos de natureza artística, artesanal e cultural.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Itaquirai - MS de que trata o artigo anterior, será identificado pela sigla **FICI**.

Art. 2° - O Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, tem por finalidade:

- I** - Apoio à Produção de incentivo a cultura;
 - a)** - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artesanais com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
 - b)** - promover livre acesso da população aos bens, espaço atividades e serviços artesanais e culturais;
 - c)** - estimular o desenvolvimento cultural do Município de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- d)** - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- e)** - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- f)** - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas do conhecimento artesanal e cultural;
- g)** - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- h)** - promover o intercâmbio e a circulação de bens e a atividade cultural com outros Municípios, Estados e Países, destacando a produção de Itaquiraenses e Sul-mato-grossenses;
- i)** - construir e ampliar espaços culturais;
- j)** - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;
- II** - Apoio a Programas e Projetos Culturais
- a)** - artes Cênicas: linguagem artística relacionada aos segmentos de teatro, danças, óperas e congêneres;
- b)** - artes visuais: linguagens artísticas que compreende artes plásticas (forma de expressão através de esculturas, desenhos, instalações, pinturas) gráficas, gravuras, filatelia, fotografia e congêneres;
- c)** - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- d)** - folclore / Manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, materiais simbólicas transmitidas de geração, traduzindo conhecimento, de usos, costumes, crenças, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias cantorias, folguedos populares e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

e) - bibliotecas: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicas, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, populares e congêneres;

f) - arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

g) - leitura: linguagem que utiliza a arte de escrever, em prosa ou versos nos gêneros, contos, romances, poesias e congêneres;

h) - linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

i) - museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

Parágrafo Único - é vedada a concessão de benefícios, obras produtos, eventos ou outros, destinados a programas fora da Cultura.

j) - patrimônio cultural: preservação, construção, manutenção, especialização reforma e ampliação de bens e de relevâncias, artística arquitetônica, paisagista, arqueológica, etnográfica e etnológica;

l) - formação: evento de caráter cultural ou artístico destinado à formação, especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área cultural (cursos e seminários).

m) - cultura popular: manifestações comuns e todos os povos: históricos transmitidos de forma oral (conto, lendas, mitos) danças, festas religiosas populares, folgedos entre outros;

Parágrafo Único - é vedada a concessão de benefícios, obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 3º - O **FICI** (Fundo municipal de Incentivo a Cultura) será vinculado diretamente vinculado à Gerência de Educação.

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos culturais só receberão o apoio financeiro do FICI, com a aprovação do Conselho Municipal de Cultura, que se incumbirá, também, de acompanhar e fiscalizar sua execução.

Art. 4º - Constituirão receita do FICI:

I - as dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que legalmente forem estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - quaisquer rendimentos de aplicações, inclusive decorrentes de correção monetária;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VI - doações e legados de quaisquer origens que lhe sejam transferidos;

VII - auxílios, transferências, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais;

VIII - receitas de eventos, atividades, promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o fundo;

IX - recursos provenientes dos próprios programas e projetos culturais;

X - outros recursos a ele destinados e outra renda obtida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º - O fundo financiará programas e projetos em até 100% (cem por cento) do valor orçado, mediante o parecer e a aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos do Fundo deverá distinguir-se por área de interesse, pela forma de intervenção cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento.

Art. 6º - Caberá a Conselho Municipal de Cultura, de Itaquirai em conjunto o Núcleo de Cultura e Gerência Municipal de Educação, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos divididos por área cultural e de interesse da comunidade;

Art. 7º - Fica determinado e autorizado a abertura de contas bancária única e específica, em instituição financeira, exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio a Produção Artística Artesanal e Cultural de Itaquirai - FICI;

Parágrafo Único - Os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 8º - Os recursos do FICI poderão ser aplicados na aquisição de acervos e materiais permanentes, desde que sejam imprescindíveis para a execução de programas e projetos culturais.

Parágrafo Único - Os materiais permanentes e os acervos adquiridos devem ficar sobre a responsabilidade do núcleo de cultura, e Gerência Municipal de Educação e Cultura;

Art. 9º - O benefício do FICI não poderá ser concedido a programas e projetos que não sejam de natureza estritamente de cultura;

Art. 10º - Os - recursos do FICI poderão ser aplicados em construção, manutenção, reforma e ampliação de bem imóvel, desde que seja de natureza estritamente cultural e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 11° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e adicionais necessários á execução desta Lei:

Art. 12° - À Gerência Municipal de Administração e Finanças incumbe:

I - arrecadar as contribuições destinadas ao FICI na forma desta Lei, com repasse direto dos valores à conta a que se refere o Art. 7°;

II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em regulamento:

a) - os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

b) - outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FICI;

Art. 13° - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 09 de novembro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal